



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE AGOSTO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 32 - PÁGINA 01

### ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96  
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

DECRETO Nº 116/ 2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

DECRETA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS PONTO FACULTATIVO NO  
DIA 04 E FERIADO NO DIA 05 DE AGOSTO  
DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
REMÍGIO, Sr. LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO, no uso de suas  
atribuições legais conferidas pelo art. 71, incisos IV e VIII da Lei  
Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.601/2015 que  
considera o dia 5º de agosto como feriado estadual;

#### DECRETA

Art. 1º Fica decretado no âmbito da Prefeitura Municipal de Remígio e  
de todas suas Secretarias, ponto facultativo no dia 04 de agosto de 2025  
(Segunda-feira).

Art. 2º Fica decretado Feriado no dia 5º de agosto de 2025 (Terça-feira),  
nos moldes da Lei Estadual nº 10.601/2015.

Art. 3º O feriado e o ponto facultativo tratado neste decreto não se  
aplicam:

§1º Aos serviços públicos considerados de natureza essencial,  
executados  
em serviço de urgência, os quais serão prestados em regime de escala  
e/ou plantão;

§ 2º Às atividades consideradas de necessidades indispensáveis ao  
funcionamento dos serviços de saúde prestados pelo Pronto  
Atendimento Municipal;

§3º Aos serviços de recolhimento do lixo, limpeza pública;

§ 4º Guarda Municipal e serviços de controle de trânsito, em razão dos  
eventos de emancipação;

§ 5º Transporte escolar em razão do disposto na Lei Municipal nº  
1.138/19;

§6º Outros serviços considerados de natureza essencial indicados pela  
secretaria municipal correspondente.

Art. 4º As repartições públicas voltarão ao funcionamento normal no  
dia 06 de agosto de 2025 (Quarta-feira).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio/PB, 01 de agosto de 2025.

  
LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

### LISTA PRELIMINAR DE SELECIONADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E ESPAÇOS INSTAGRAMÁVEIS – CAMINHOS DO FRIO 2025, REMÍGIO – PB.

RELAÇÃO NOMINAL PRELIMINAR DOS  
COMERCIANTES AMBULANTES selecionados para  
ocupação dos espaços de comercialização de comida, bebida e  
instalações instagramáveis durante o FESTIVAL CAMINHOS  
DO FRIO 2025 que concorreram ao chamamento do EDITAL  
PÚBLICO Nº03/2025.

#### A) VILA GASTRONÔMICA (20 vagas)

NOME	ESPAÇO	RESULTADO
1 - Maria da Glória de Brito Lira Lima	01	Selecionada
2 - Gleysielle Costa dos Santos	02	Selecionada
3 - Imperial Grill	03	Selecionada
4 - Eliberto da Silva Rodrigues	04	Selecionado
5 - Vanessa do Nascimento Melo	05	Selecionada
6 - Aldecir Batista Dias Filho	06	Selecionado
7 - Neuma Cardoso da Silva	07	Selecionada
8 - Maria Selma da Silva	08	Selecionada
9 - Ester Maria Marques	09	Selecionada
10 - Edvon da Silva Querino	10	Selecionado
11 - Ádria Camilla Fernando Paiva	11	Selecionada
12 - Eunice Amorim da Silva Gomes	12	Selecionada
13 - Wellisson Henrique Meira	13	Selecionado
14 - Ângela de Jesus Souto	14	Selecionada
15 - Ana Lúcia Serafim Pereira	15	Selecionada
16 - Naidjane Farias de Araújo	16	Selecionada
17 - John Anderson Pereira Flor	17	Selecionado
18 - Victor Aurélio Santos	18	Selecionado
19 - Maria Aparecida da Silva Melo	19	Selecionada
20 - Igor Silva Oliveira	-	Não selecionado
21 - V.D.C QUERINO_PASTEIS E CIA	-	Não selecionada
22 - Fabioli Fidélis Vieira	-	Não selecionada
23 - A.B.Dias Matsu oriental Ltda.	-	Não selecionado
24 - Nadir Pereira da Costa	-	Não selecionada
25 - Maria do Carmo Carlos Diniz	-	Não selecionada
26 - Paulo de Albuquerque Sobrinho	-	Não selecionado
27 - Arlindo Ribeiro Dantas	-	Não selecionado
28 - Edjane da Silva Lima	-	Não selecionada
29 - Ronaldo da Silva Soares	-	Não selecionado
30 - Maria Aparecida Messias de Souza	-	Não selecionada
31 - Rafaela André dos Santos	-	Não selecionada
32 - Ronaldo Barbosa da Silva	-	Não selecionado
33 - Maria Isabela Bezerra de Lima	-	Não selecionado
34 - José Francisco da Silva Neto	-	Não selecionado
35 - Iara Regina Rufino	-	Não selecionada



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE AGOSTO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 32 - PÁGINA 02

### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### B) BARES (12 vagas)

NOME	ESPAÇO	RESULTADO
1 – Antônio Silva	01	Selecionado
2 – José Uelton de Souza	02	Selecionado
3 – Pedro Henrique Dias de Souza	03	Selecionado
4 – Nívea Tamires Dias Braz	04	Selecionada
5 – Maria José da Silva	05	Selecionada
6 – Assis Jerônimo de Souza	06	Selecionado
7 – Rosália Barbosa da Silva	07	Selecionada
8 – José Adriano de Oliveira Nascimento	08	Selecionada
9 – Rafael da Silva Soares	09	Selecionada
10 – Clécio Pereira da Silva	10	Selecionada
13 – Josemar dos Santos Belarmino	13	Selecionado
12 – Marielza da Silva	12	Selecionada
11 – Leticia Jéssica da Silva	11	Não selecionado
14 – Leomarcos Soares de Lima	14	Não selecionado
15 – Antônio Pereira da Silva	15	Não selecionado
16 – Bruno Félix de Andrade	16	Não selecionado
17 – Alcione Tavares de Medeiros	17	Não selecionado
18 – Jailton Brito Souza	18	Não selecionado
19 – Joilson Agra Souza	19	Não selecionado
20 – Edson Luiz Santos Pacheco	20	Não selecionado
21 – Valdelani Cândido da Silva	21	Não selecionado
22 – José Ailson de Souza	22	Não selecionado
23 – Leandro de Luna Gonçalves	23	Não selecionado
24 – Elisabete da Silva	24	Não selecionada
25 – José Ari Silva	25	Não selecionado
26 – João Freire de Sena	26	Não selecionado

#### C) ESPAÇOS INSTAGRAMÁVEIS

NOME	ESPAÇO	RESULTADO
Gerlane Dantas Soares	01	Selecionada
Márcia Maria Dantas Soares	02	Selecionada
Juliana Zomazete dos Santos Fernandes	03	Selecionada
LE Turismo ecológico Ltda (Fazenda Tanques)	04	Selecionada

  
**PALOMA PRISCILA BISPO BATISTA**  
 Presidente da Comissão Organizadora

#### LEI Nº 1.430 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB, O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº3.493/2024, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Remígio/PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS – para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, tem o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF. Art. 2º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade, de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados obtidos na avaliação quadrimestral do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 1º Para a avaliação quadrimestral do Desempenho da APS serão consideradas as seguintes classificações:

- I- Ótimo;
- II- Bom;
- III- Suficiente;
- IV- Regular.

§ 2º Durante todo o ano de 2025, o pagamento do Incentivo de que trata esta Lei, se baseará na classificação “BOM”, conforme preceitua a Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 3º Embora o repasse seja feito de maneira padronizada durante este período, as equipes deverão comprometer-se na organização e execução das ações voltadas ao cumprimento das metas, bem como à melhoria dos indicadores, visando o fortalecimento do desempenho nas avaliações futuras.

Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor do repasse financeiro de que trata esta lei será feito com recursos próprios.

§ 2º O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 4º Caso haja alterações na legislação sobre o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, que será pago de acordo com os critérios definidos nesta lei:

- I - Profissionais das Equipes de Saúde da Família;
- II- Equipes de Saúde Bucal;
- III - Equipe Multidisciplinar desde que, devidamente cadastrados no



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE AGOSTO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 32 - PÁGINA 03

### ATO DO PODER EXECUTIVO

SCNES;

IV- Coordenações da:

- a) Atenção Básica;
- b) Vigilância em Saúde;
- c) Agentes Comunitários de Saúde;
- d) Saúde Bucal;
- e) Equipe Multidisciplinar;

V - Apoiadores cadastrados ou não no SCNES, que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município de Remígio.

Parágrafo Único Para os fins de que trata esta Lei, os profissionais mencionados neste artigo, podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, desde que tenham contribuído efetivamente para cumprimento das metas estabelecidas na Portaria GM/SM nº3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 6º O servidor perderá o direito ao referido Incentivo, em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Perderão também o direito ao recebimento do Incentivo os profissionais que estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos por qualquer motivo, superior a 15 (quinze) dias:

I- Licença maternidade ou por adoção;

II- Licença paternidade;

III- Licença-prêmio;

IV- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V- Afastamento para tratamento médico por mais de 15 (quinze) dias;

VI- Afastamento para atividades políticas;

VII- Deixar de preencher os dados no prontuário eletrônico do Cidadão - PEC, durante os atendimentos aos usuários do serviço;

VIII- Obter mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

IX- Afastamento para participação em cursos, capacitações ou especializações por mais de 15 (quinze) dias consecutivos durante o quadrimestre;

§ 2º Os valores do Incentivo que deixarem de ser repassados em decorrência das situações previstas nos incisos I a IX serão automaticamente revertidos aos profissionais que fizeram parte de sua equipe, as quais sejam: APS, ESB, EMULTI.

Art. 7º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, assim estabelecido pela Portaria GM/SM nº3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 8º Os recursos financeiros recebidos a título de Componente de Qualidade do Fundo Nacional de Saúde serão destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e será dividido da seguinte forma:

I- 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos serão destinados à

valorização dos profissionais de saúde integrantes das equipes da ESF, ESB e EMULTI;

II- 30% (trinta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores será destinado à gestão municipal, para ações de manutenção, aperfeiçoamento e fortalecimento da APS, e discricionário para fins de incentivo financeiro a profissionais;

III- 5%(cinco por cento) dos recursos serão destinados aos Coordenadores e Apoiadores da seguinte forma:

a) considerando o percentual acima descrito, uma totalidade de 100% (cem por cento): 60% (sessenta por cento) serão destinados aos Coordenadores e 40% (quarenta por cento) aos Apoiadores.

Parágrafo único. O valor do recurso destinado aos profissionais de que trata o inciso I deste artigo, será rateado de forma igualitária entre todos os servidores, sem distinção de cargo e/ou grau de escolaridade.

Art. 9º O pagamento do Incentivo de que trata esta Lei, é transferido para Fundo Municipal de Saúde separadamente por equipe: ESF, ESB e EMULTI e a forma de rateio está descrita em anexo ao final desta lei, seguindo os critérios estabelecidos no artigo 8º e seus incisos.

Art. 10º O Incentivo Financeiro por componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, somente retroagindo às parcelas correspondentes ao ano de 2025.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio/PB; 01 de agosto de 2025.

**Luís Cláudio Régis Marinho**  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

#### ANEXO I

Percentual para os profissionais de acordo com sua equipe.

Profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS):

**Valor quadrimestral: R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**

CATEGORIA	PERCENTUAL
Gestão	30%
Apoiadores/Coordenadores	5%
Profissionais	65%

CATEGORIA	PERCENTUAL
Coordenadores	60%
Apoiadores	40%



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE AGOSTO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 32 - PÁGINA 04

### ATO DO PODER EXECUTIVO

CATEGORIA	PERCENTUAL
Coordenador da Atenção Básica	45%
Coordenador da Vigilância em Saúde	35%
Coordenador dos Agentes de Saúde	20%

\* A categoria de Profissionais terá o valor rateado de forma igualitária entre todos os servidores, conforme o inciso I, do artigo 8º desta lei.

#### ANEXO II

Percentual para os profissionais de acordo com sua equipe.

**Profissionais da Equipe de Saúde Bucal (ESB)**  
**Valor quadrimestral: R\$99.184,68 (noventa e nove mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**

CATEGORIA	PERCENTUAL
Gestão	30%
Apoiadores/Coordenadores	5%
Profissionais	65%

CATEGORIA	PERCENTUAL
Coordenadores	60%
Apoiadores	40%

\* A categoria de Profissionais terá o valor rateado de forma igualitária entre todos os servidores, conforme o inciso I, do artigo 8º desta lei.

#### ANEXO III

Percentual para os profissionais de acordo com sua equipe.

**Profissionais da Equipe Multidisciplinar**  
**Valor quadrimestral: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**

CATEGORIA	PERCENTUAL
Gestão	30%
Apoiadores	5%
Profissionais	65%

CATEGORIA	PERCENTUAL
Coordenadores	60%
Apoiadores	40%

\* A categoria de Profissionais terá o valor rateado de forma igualitária entre todos os servidores, conforme o inciso I, do artigo 8º desta lei.

#### ANEXO IV

### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 21/2025, de 24 de julho de 2025.

O Presente Relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visa atender, a **Constituição Federal e ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17).**

Diante disto, temos que o presente Projeto de Lei que visa autorização Legislativa, **para realizar repasse dos valores referentes ao pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde**, nos moldes da Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Logo, em análise ao presente Projeto não foi identificado eventual impacto orçamentário – financeiro nos termos da Lei de **Responsabilidade Fiscal (LRF)**, uma vez que, trata-se somente de repasse financeiro advindo do governo federal, a profissionais da saúde, que tiverem direito conforme base legal já descrita anteriormente.

Portanto, com base na análise realizada, onde não há caracterização de aumento iminente de despesa, atestamos que o **Projeto de Lei nº 21/2025, de 24 de julho de 2025** não apresenta impacto orçamentário-financeiro aparente que comprometa o equilíbrio fiscal das contas públicas do Município de Remígio.

Era o que nos cabia informar,

Colocamo-nos a disposição de Vossas Excelências para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,

  
**UBIRATAN MARQUES FREIRE**  
Secretário de administração e finanças

Assessor Administrativo: CRISTIANE  
SANTANA DE OLIVEIRA  
Assessor Técnico: ALEXANDRE  
OLIVEIRA  
Assessor de Comunicação: FÁBIO  
FARIAS.02145949470  
Assessor de Planejamento: ALEXANDRE  
Aureliano Oliveira Farias  
Contador do Município – CRC 8822/O-2

#### ANEXO V

### Declaração - LRF

**Luís Cláudio Régis Marinho**, Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Remígio, **declara** que a despesa gerada pelo **Projeto de Lei nº 21 de 24 de julho de 2025**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II e do §1º, incisos I e II, do artigo 16 da Lei



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio



LEI N.º. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE AGOSTO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL N.º 32 - PÁGINA 05

### ATO DO PODER EXECUTIVO

Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Prefeitura Municipal do Município de Remígio, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

  
**LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio  
Ordenador de despesas

#### PORTARIA DE VACÂNCIA N.º 21/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal, e, de acordo com o artigo 71, inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a lei n.º 449/93 em seu artigo 31, inciso VII:

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar a vacância do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do quadro efetivo deste município, ocupado pela servidora **MARIA DO SOCORRO BASILIO DA SILVA**, matrícula N.º 263024, em virtude da homologação de sua aposentadoria pelo IPSE – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB

Remígio-PB, 01 de agosto de 2025.

  
**LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL